

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONTR' sor 535 574

FURDADA (A) 1909. Mi anno da Ligido fondo da Dido e Da Fellena (A) Universal graze de Judo

Server

CONTRATO-PROGRAMA

2018

Objeto:

Desenvolvimento Desportivo

Outorgantes:

Federação Portuguesa de Judo Associação Distrital de Judo de Setúbal



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

FINDS DATA MENOR - MENDOR DA CHIZA E BIBERO CARDO DE DEPER DA FETO BAÇÃO INVESTAÇÃO DINA DE DEPO

Entre: ---

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO, pessoa coletiva n.º 501515674, com sede em Rua do Quelhas, n.º 32, Lisboa, neste ato representada por Jorge Manuel de Oliveira Fernandes, na qualidade de Presidente e com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante ou simplesmente por FPJ; —

E: --

Associação Distrital de Judo de Setúbal, pessoa coletiva n.º 500880077, com sede em Rua Conceição Sameiro Antunes nº6 A — 1ºDt, Cova da Piedade, 2805-122 ALMADA, neste ato representada por Renato Miguel do Nascimento Morais e por Sara Cláudia Duarte Marinho, respetivamente nas qualidades de Presidente e de Tesoureira, com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante; ---

Em conjunto designados por Partes Outorgantes, ---

Considerando que: ---

- (A) A Lei n.º 5/2007 de16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), ---
- ✓ Define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto; —
- ✓ Estabelece um novo modelo de organização das federações desportivas, associações territoriais e clubes desportivos; ---
- ✓ Estipula a obrigatoriedade de estas possuírem contabilidade organizada; ---
- ✓ Torna obrigatória a verificação da situação de incumprimento das suas obrigações fiscais junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da Segurança Social (Seg. Social); ---
- Estabelece como regime-regra o da existência de contratos-programa. ---

Considerando também que: ---

- (B) O Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, ---
- Define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivos; ---



PORTUGUESA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

ЕВИВАНА ЕМ 1989. МЕМВИН НА ПРИАО ЕВИДО ЕВИДО В ВИТО СТАТА В ПЕВА, АНТИСТА РАСПОЧАТ ВЕТЕОВ

Estabelece que os apoios financeiros atribuídos pelas federações desportivas às associações territoriais são obrigatoriamente titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados nos termos do referido Decreto-Lei; ---

Considerando ainda que: ---

(C) No caso concreto, que o Instituto Português do Desporto e Juventude I.P. (IPDJ) celebrou com a FPJ, em 11/04/2018, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tendo por objeto a execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva que a FPJ se propõe executar;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes: ---

* CLÁUSULA PRIMEIRA *

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira com vista à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo consubstanciado no plano de atividades e orçamento para 2018 que a Segunda Outorgante apresentou à Primeira Outorgante e que se propõe efetivar no decurso do corrente ano. ---

* CLÁUSULA SEGUNDA *

O período de execução do contrato-programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início em 1 de janeiro de 2018 e termo em 31 de dezembro de 2018. ---

* CLÁUSULA TERCEIRA *

A comparticipação financeira a prestar pela FPJ à 2.ª Outorgante para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula primeira deste contrato-programa é de €18.144,39 (dezoito mil cento e quarenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos) - Inclui



INSTIT**UIÇÃO** DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

СОМ В ВИЗОКЕМ 1959. Мымийн съ Чијко Еншигтаты Јише в ра Енциа, ал Ветричаличасти Јеше.

Serm

€3.279,45, referente a 50% do total decrementado, atribuídos excecionalmente pela FPJ, para o exercício de 2018. —

- 2. A comparticipação acima referida é disponibilizada em regime duodecimal. —
- 3. Os montantes já pagos à Segunda Outorgante no decurso do presente ano com vista à prossecução do objeto deste contrato-programa são englobados no presente contrato-programa do qual fazem parte integrante. ---
- 4. A alteração dos fins a que se destina a comparticipação prevista no presente contratoprograma só pode ser feita mediante a autorização escrita da FPJ, subscrita por quem tiver
 poderes para a obrigar, com base em proposta(s) fundamentada(s) da Segunda Outorgante a
 apresentar antes do termo da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo. —

* CLÁUSULA QUARTA *

- São obrigações da Segunda Outorgante: —
- a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado à FPJ conforme referido na cláusula primeira deste Contrato-Programa, de forma a atingir os objetivos expressos nesse Programa; —
- b) Prestar as informações acerca da execução do presente contrato-programa sempre que solicitada pela FPJ; ---
- c) Organizar e apresentar as suas contas de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para os fins previstos neste contrato-programa; ---
- d) Entregar à FPJ, em formato digital e preferencialmente por via eletrónica, os seguintes documentos, até à data da assinatura deste contrato-programa: ---
 - (i). Certificação emitida pela AT, válida até à data da assinatura deste contrato-programa, atestando que tem a sua situação tributária regularizada; ---
 - (ii). Certificação emitida pela Seg. Social, válida à data da assinatura deste contratoprograma, atestando que tem a sua situação contributiva regularizada perante aquela Entidade; —
 - (iii). O Plano de Atividades e Orçamento para o ano em curso, acompanhado da cópia da respetiva ata da aprovação pela Assembleia Geral da Segunda Outorgante, até ao respetivo dia 31 de julho; —



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

FURBIGIA EM 1959 - Micholdi cassando Fabriba de bios e da Februaça estrapacional de bodo

Sun F

(iv). Ata da aprovação pela Assembleia Geral da Segunda Outorgante, do Relatório e Contas do Exercício do ano anterior, até ao dia 31 de julho do ano em curso. ---

- e) Colaborar com as estruturas locais do Desporto Escolar, incentivando a realização de atividades de judo nas escolas, e outras iniciativas com vista à promoção e divulgação da prática do Judo e de captação de praticantes; —
- f) Cooperar na organização das competições de âmbito nacional que lhe forem atribuídas pela
 FPJ; ---
- g) Prever anualmente no seu plano de formação ações de formação específicas dirigidas a treinadores, árbitros, dirigentes e outros agentes desportivos; —
- h) Colaborar na organização e no enquadramento técnico de concentrações ou estágios de competição ou de aperfeiçoamento técnico que se realizem no seu território de jurisdição; ---
- i) Fazer-se representar em reuniões e outros eventos da FPJ para os quais tenha sido convocada; —
- Utilizar o software próprio da FPJ para efeitos de registo de filiação de agentes desportivos da FPJ, de inscrição em competições e de gestão dos respetivos resultados dessas competições;
- k) Enviar à FPJ por via eletrônica o ficheiro de resultados das competições que organizar no formato emitido pelo software indicado na alínea anterior, até ao prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua conclusão; —
- 2. A Segunda Outorgante reconhece que a execução deste contrato-programa está sujeita a fiscalização pela FPJ, pelo IPDJ ou por quem for para o efeito designados nos termos legais. —

* CLÁUSULA QUINTA *

- 1. O incumprimento, por razões não fundamentadas, por parte da Segunda Outorgante, das obrigações referidas na cláusula anterior deste contrato-programa ou de qualquer outra obrigação decorrente das normas legais em vigor, implicará a suspensão dos apoios e comparticipações financeiras e outras por parte da FPJ. ---
- 2. A Segunda Outorgante deverá restituir à FPJ as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do respetivo programa desportivo. ---

* CLÁUSULA SEXTA *



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

FUNDADATA EM 1959 - MESHROP DA 199A O FIRRIPEIA OF JUDO F OA EFRICANTÂNDERS SACIONAL DE JUDO

Some

- 1. É obrigação da FPJ prestar a comparticipação financeira mencionada neste contratoprograma, desde que cumpridas as obrigações por parte da Segunda Outorgante. ---
- Constituem ainda obrigações da FPJ: —
- a) Apreciar as candidaturas que a Segunda Outorgante lhe submeter para a realização de eventos de âmbito nacional e/ou internacional; ---
- b) Participar nas iniciativas conjuntas e previamente definidas ou previstas no Plano de atividades da Segunda Outorgante, maxime em matérias de formação ou promoção do Judo e captação de praticantes; ---
- c) Enquadrar dentro do Plano nacional de formação da FPJ as ações contidas no Plano de atividades da Segunda Outorgante desde que elegíveis para o referido Plano e haja cabimentação orçamental para esse efeito; —
- d) Conceder o financiamento adequado às ações previstas no programa de desenvolvimento desportivo, dentro dos critérios e valores convencionados e tendo como suporte o respetivo financiamento da FPJ pelo IPDJ no âmbito do respetivo contrato-programa. ---

* CLÁUSULA SÉTIMA *

O presente contrato-programa é publicado e publicitado no site da internet da FPJ, nos termos legais. ---

* CLÁUSULA OITAVA *

- O presente contrato-programa vigorará por 1 (um) ano, retroagindo os seus efeitos ao dia 1 de janeiro de 2018. –
- 2. O presente contrato-programa poderá ser alterado ou revogado por mútuo acordo ou resolvido por incumprimento imputável a uma ou a ambas as Partes Outorgantes.

* CLÁUSULA NONA *

Os casos omissos serão resolvidos com recurso à Lei aplicável.

* CLÁUSULA DÉCIMA *

Os litígios emergentes da execução deste contrato-programa são submetidos a arbitragem.



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

FIRMOADA EM 1989 - Michigin da Hando Finneria de Juno I da Fedrica, Ambres da moya de Judo

- À constituição e ao funcionamento da arbitragem referida no número anterior e aplicável o disposto na Lei n.º 31/86 de 29 de agosto.
- 3. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente.

O presente contrato-programa é feito em dois exemplares de igual teor, ficando um na posse de cada uma das Partes Outorgantes. ---

Lisboa, 6 de julho de 2018

A Primeira Outorgante

Jorge Manuel de Oliveira Fernandes

Presidente da FPJ

A Segunda Outorgante

Renato Miguel do Nascimento Morais

Presidente

Sara Cláudia Duarte Marinho

Tesoureira